

CONTRATO Nº 002/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025****FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Orgânica do Município de SANTA ROSA DA SERRA/MG;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA/MG**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 10.631.276/0001-21, com sede Rua Dr. Adolfo Portela nº 202 - Centro, em SANTA ROSA DA SERRA/MG, CEP 38.805-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o Sr. Edilon dos Reis Silva, inscrito no CPF 449.759.296-00 sob o nº de RG M 2642041 SSP MG, residente e domiciliado neste município, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **12.954.155 GASPARINA MARIA SILVA**, com sede na RUA DOUTOR ADOLFO PORTELA, Nº 61, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE SANTA ROSA DA SERRA/MG, CEP 38.805-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.954.155/0001-46, representada pela senhora **GASPARINA MARIA SILVA**, inscrita no CPF 037.909.256-59, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 Processo Administrativo nº 002/2025 e Dispensa nº 002/2025, têm entre si justos e acordados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de filmagem e transmissão das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG nas redes sociais, incluindo a disponibilização dos equipamentos para filmagem e transmissão pela contratada, de acordo com as descrições e especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Os serviços supõem atuação presencial de transmissões ao vivo na sede da Câmara Municipal de SANTA ROSA DA SERRA/MG ou o local informado pela Secretaria da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

2.2. É obrigatória a presença da equipe técnica na sede da Câmara Municipal de SANTA ROSA DA SERRA MG, no mínimo de cada reunião (01) uma hora antes de cada reunião, (Ordinária ou Extraordinária), pois todas as reuniões ordinárias serão ao vivo.

2.3. Nenhuma transmissão das reuniões será transmitida sem o conhecimento e a aprovação da Câmara Municipal de SANTA ROSA DA SERRA MG, através do Presidente da Câmara e do Controle Interno.

2.4. Os trabalhos serão detalhados para apresentação e aprovação do Presidente e Servidores e demais vereadores, em termos que permitam sua apreciação e compreensão.

2.5. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.1. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal de SANTA ROSA DA SERRA/MG e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados os seguintes valores:

LOTE	UNID	QUANT	PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço	12 MESES	Prestação dos serviços de filmagem, edição, produção de vídeo e operacionalização das transmissões das reuniões ordinárias semanais e das reuniões extraordinárias junto a Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG.	R\$ 2.200,00	R\$26.400,00



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA - MG

Legislando pelo povo

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato não obriga a Administração a executar todo o quantitativo estimado. O objeto contratado deverá ser utilizado de acordo com a demanda da Administração.

3.2. O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços contratados, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e demais documentos fiscais exigidos.

3.3. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

3.4. Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unid.	Classificação	Descrição	Ficha
01.02.01	01.031.0001.2204-3.3.90.40.00	Manutenção das atividades legislativas – Serviços de TI e Comunicação - PJ	17

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, instrumento convocatório, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.4. Pagar à Contratada o valor correspondente ao quantitativo dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 002/2025;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

- 4.6. Fornecer as informações necessárias para o cumprimento objeto do contrato;
- 4.7. Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 002/2025;
- 4.8. Solicitar que seja corrigido o serviço que não atenda às especificações constantes no termo de referência;
- 4.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de Servidor ou Parlamentar a ser nomeado via Portaria, a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 5.2. Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;
- 5.3. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Câmara Municipal de SANTA ROSA DA SERRA MG, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 5.4. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de SANTA ROSA DA SERRA MG, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 5.5. Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá, visitar as dependências da Câmara Municipal de SANTA ROSA DA SERRA MG, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;
- 5.6. Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- 5.7. Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

- 5.8. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal de SANTA ROSA DA SERRA MG;
- 5.9. Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 5.10. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 5.11. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos;
- 5.12. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;
- 5.13. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de SANTA ROSA DA SERRA MG;
- 5.14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de SANTA ROSA DA SERRA MG;
- 5.15. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria da Câmara Municipal de SANTA ROSA DA SERRA MG, durante a sua execução;
- 5.16. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Câmara Municipal de SANTA ROSA DA SERRA MG;
- 5.17. Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;
- 5.18. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal de SANTA ROSA DA SERRA MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 6.1 letra a), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1 letra a) a 6.1 letra k);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1 letra b) a 6.1



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

letra g) do item anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1 letra h) a 6.1 letra k), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA -MG

Legislando pelo povo

prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

7.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;

7.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;

7.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;

7.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

7.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Altos, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA ROSA DA SERRA - MG

Legislando pelo povo

SANTA ROSA DA SERRA/MG, 02 de Janeiro de 2025

EDILON DOS REIS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de SANTA ROSA DA SERRA/MG

Gasparina Maria Silva

GASPARINA MARIA SILVA
CNPJ sob o nº. 12.954.155/0001-46

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Lyndia Luana Duarte*
CPF: *089.766.116-83*

2. Nome: *Almeida Marques Silva*
CPF: *062.388.676-63*